



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 34, de 1º de abril de 2016

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

É fato público e notório a crise de financiamento da rede de saúde em geral no Brasil, em especial a pública, nela inseridas as instituições filantrópicas.

Tal crise, especificamente com relação às instituições hospitalares que prestam o atendimento de saúde no âmbito do Município de Toledo e da região, agravou-se em razão dos seguintes fatores:

- dificuldade de disponibilização de especialidades, devido à desatualização da Tabela SUS desde 2003;
- diferença de valores entre os pagos pelo SUS por diária de UTI habilitada, em relação a outras unidades do Estado;
- déficit econômico-financeiro das instituições, que impossibilita a disposição de especialidades;
- alto custo dos insumos, equipamentos, manutenção, etc;
- aumento da demanda de atendimentos, em nível local e regional;
- falta de condições para ampliação e adequação das instalações físicas dos hospitais, que mantêm basicamente a mesma estrutura há décadas, em razão da insuficiência econômico-financeira.

Considerando que o Município-sede é gestor do SUS afeto à região de referência;

considerando os princípios que norteiam o comando único do SUS;

considerando a necessidade de se manter, em âmbito local, a prestação dos serviços de média e alta complexidade, em atendimentos de urgência/emergência, com qualidade e segurança para a população em geral;

considerando que essa crise do setor tem criado situações extremas, tendentes, inclusive, ao fechamento de unidades hospitalares credenciadas ao SUS, por ora insubstituíveis ou de difícil suprimento, o que poderia ocasionar colapso no atendimento da saúde pública em toda a região;

considerando, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, direito universal e fundamental do ser humano, assegurado pela Constituição,

é que, após diversas reuniões e debates com representantes da Regional de Saúde, dos governos dos Municípios afetos à Regional e das instituições hospitalares credenciadas ao SUS, se definiu pela instituição, em cada um dos Municípios, de um Programa de Incentivo à Qualificação de Especialidades Hospitalares (IQEH), com o objetivo de se prestar apoio técnico e financeiro a hospitais de referência local e microrregional, para que estes possam disponibilizar atendimento com mais eficácia e eficiência à saúde da população, em situações de urgência/emergência.

O Programa em questão consistirá no estabelecimento de parceria entre os Municípios e instituições hospitalares credenciadas, mediante a concessão de incentivo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

financeiro mensal pelos Municípios, para aplicação na prestação de serviços e procedimentos médicos de média e alta complexidade e no apoio à realização de diagnósticos.

No caso do Município de Toledo, o montante a ser aplicado no Programa será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês, no período compreendido entre a habilitação da instituição até dezembro de 2016, cujo valor será rateado, nos termos dos Convênios a serem firmados com as instituições, para o atendimento das seguintes especialidades médicas: anestesiologia, cirurgia geral, ortopedia, urologia, cirurgia vascular, neurocirurgia, neurologia e cirurgia buco-maxilo-facial.

As especialidades a serem habilitadas pelas instituições credenciadas e o valor a elas devido pelo Município serão definidos em Convênio a ser firmado com as instituições.

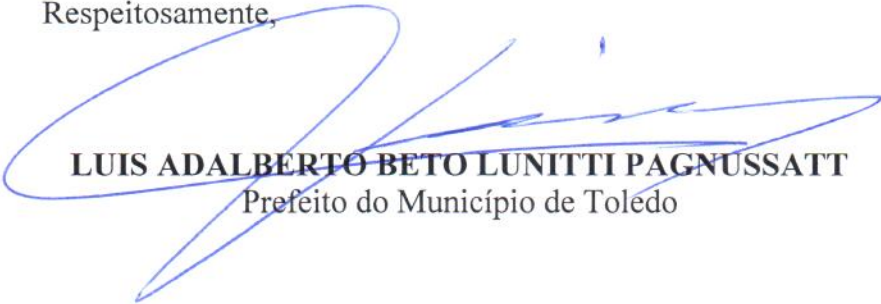
Os requisitos a serem atendidos pelas instituições, para credenciamento ao Programa, assim como as obrigações de ambas as partes, constam dos artigos 4º, 5º e 6º da proposição, respectivamente.

Pelo exposto e para viabilizar-se a manutenção dos atendimentos de saúde nas especialidades acima mencionadas, em situações de urgência/emergência, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“institui o Programa de Incentivo à Qualificação de Especialidades Hospitalares (IQEH)”**.

Tendo em vista a necessidade de desenvolver-se os procedimentos de credenciamento para habilitação das instituições hospitalares ao Programa durante este mês de abril, para que se possa dar início à implementação no Programa, se possível, ainda em abril, dada a necessidade urgente da prestação dos serviços nas especialidades médicas acima elencadas, solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria da Saúde do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Incentivo à Qualificação de Especialidades Hospitalares (IQEH).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Qualificação de Especialidades Hospitalares (IQEH).

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa de Incentivo à Qualificação de Especialidades Hospitalares (IQEH), com o objetivo de prestar apoio técnico e financeiro a hospitais de referência local e microrregional, para que estes possam disponibilizar atendimento com mais eficácia e eficiência à saúde da população toledana, em situações de urgência/emergência.

Art. 3º – O Programa de que trata esta Lei consiste no estabelecimento de parceria entre o Município de Toledo e instituições hospitalares credenciadas, mediante a concessão de incentivo financeiro mensal pelo Município, para aplicação na prestação de serviços e procedimentos médicos de média e alta complexidade e no apoio à realização de diagnósticos.

§ 1º – O montante a ser aplicado no Programa pelo Município será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês, no período compreendido entre a habilitação da instituição até dezembro de 2016, cujo valor será rateado, nos termos dos Convênios a serem celebrados com as instituições hospitalares, para o atendimento das seguintes especialidades médicas:

- I – anestesiologia;
- II – cirurgia geral;
- III – ortopedia;
- IV – urologia;
- V – cirurgia vascular;
- VI – neurocirurgia;
- VII – neurologia;
- VIII – cirurgia buco-maxilo-facial.

§ 2º – As especialidades a serem habilitadas pelas instituições credenciadas e o valor devido pelo Município a cada uma delas serão definidos em Convênio a ser firmado com as instituições.

Art. 4º – Para o credenciamento ao Programa instituído por esta Lei, as instituições deverão atender os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I – ser hospital de referência regional;
- II – ser instituição pública ou filantrópica;
- III – ter mais de cem leitos ativos ofertados ao SUS e inseridos no sistema de regulação estadual;
- IV – ser referência na região para a atenção de Média e Alta Complexidade (MAC);
- V – atender, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de pacientes referenciados de sua região de abrangência e ter o perfil e a atuação de âmbito regional estabelecidos com base no fluxo de atendimento aos usuários do SUS;
- VI – comprovar regularidade de situação perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, perante o INSS e o FGTS.

Art. 5º – Caberá às instituições credenciadas ao Programa de que trata esta Lei, além do cumprimento de outras obrigações que venham a ser definidas nos Convênios:

- I – efetuar a prestação dos serviços nas especialidades habilitadas ao Programa, durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive em finais de semana e feriados, para o atendimento de urgências/emergências;
- II – dispor de estrutura adequada, materiais permanentes, equipamentos, instrumentos e insumos para a prestação dos serviços referidos no inciso anterior;
- III – informar, mensalmente, à Secretaria da Saúde do Município os quantitativos de atendimentos prestados por especialidade.

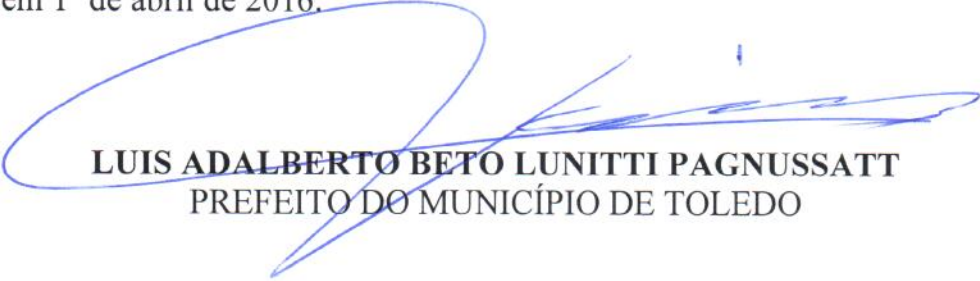
Art. 6º – Compete à Secretaria da Saúde do Município, dentre outras atribuições definidas nos Convênios:

- I – efetuar o monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade selecionados, conforme definido nos Convênios;
- II – realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do Programa instituído por esta Lei;
- III – efetuar o desembolso dos valores devidos a cada instituição, com recursos alocados no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º – A habilitação das instituições ao Programa instituído por esta Lei far-se-á mediante prévio edital para credenciamento, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO